



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

REVOGADA EM TOTUM PELA  
LEI Nº 043/97

LEI Nº 009/95

DATA: 03/02/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criação de 04 (quatro) vagas para Médicos, 03 (três) vagas para Dentistas, 02 (duas) vagas para Enfermeiro Padrão e 01 (uma) vaga para Fonoaudióloga.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Ex. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criadas 04 (quatro) vagas para médicos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional VI - Formação Superior, Nível de Vencimento CC-01 a CC-10.

Art. 2º) Ficam criadas 03 (três) vagas para Dentista de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional VI - Formação Superior, Nível de Vencimento CC-05.

Art. 3º) Ficam criadas 02 (duas) vagas para Enfermeiros Padrão Corem, Grupo Ocupacional VI - Formação Superior, Nível de Vencimentos CC-03.

Art. 4º) Fica criada 01 (uma) vaga para Fonoaudióloga, de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional VI - Formação Superior, Nível de Vencimento CC-04.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 03 de fevereiro de 1995.

  
ANTENOR HERMIS  
Prefeito Municipal